



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1.559, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção Veicular no Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Vista Alegre do Alto o Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

§ 1º Endente-se como programa de Inspeção Ambiental Veicular, a inspeção dos veículos que compõem a frota Municipal de Vista Alegre do Alto, com o objetivo de controlar as emissões de gases poluentes da frota.

§ 2º A inspeção Ambiental Veicular de que trata o “caput” deste artigo será feita na frota de veículos automotores do ciclo diesel da Prefeitura.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Inspeção Ambiental Veicular, criado no Município de Vista Alegre do Alto:

I- A redução da emissão de gases poluentes na atmosfera, melhorando a qualidade ambiental;

II- Promover a conscientização da população, com a relação á questão da poluição do ar por veículos automotores;

III- A economia do gasto de combustível dos veículos com os motores devidamente regulados;

Art. 3º - Para minimizar os efeitos negativos na qualidade do ar pela emissão veicular de poluentes (gases e material particulado), os veículos da frota oficial do município deverão ser submetidos á manutenção semestral utilizando a Escala de Ringelmann para obtenção de conformidade definidos pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, órgão ambiental estadual responsável pelo controle e fiscalização da qualidade do ar.

§ 1º Os serviços a serem realizados, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal indicando um funcionário para fazer o devido serviço capacitado para tal.

§ 2º O referido serviço no “caput” desta lei poderá também ser terceirizado quando a administração assim achar conveniente.

§ 3º Quando os serviços forem terceirizados o prestador de serviço deverá encaminhar uma declaração de conformidade ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 4º Quando na inspeção for detectado a não conformidade será encaminhado para uma oficina especializada no qual deverá ser emitido “Relatório Técnico de Manutenção” acompanhado de nota fiscal de serviço.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 17 de Julho de 2009.



ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Anaise Cristina De Grande
Assessora Administrativa